

001-0790/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001079093 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0790/93-4 DE 04/11/93

PROPOVENTE : VEREADOR

GILBERTO KASSAB

E M E N T A :

AUTORIZA O EXECUTIVO A DENOMINAR PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO, NA CONFLUÊNCIA DA RUA DR. AUGUSTO DE MIRANDA COM A PASSAGEM SEM DENOMINAÇÃO NO BAIRRO DA LAPA, DE PRAÇA ILZA WELTMAN HUTZLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

AR LAPA
AUGUSTO DE MIRANDA, DR., R.
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
ILZA WELTMAN HUTZLER, PC.
LAPA

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:33:33

00000011697-18



ARQUIVADO EM

27/04/94

CHEFE DA SEÇÃO

[Signature]
Auxiliar do Secretário



DE DENOMINAÇÃO.
Câmara Municipal de São Paulo

LIDO 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. GERAL DA METROPOLITANA DE
04 NOV 1993
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

Projeto

01 - PL

01-0790/93-4

Autoriza o Executivo a denominar praça
sem denominação no bairro da Lapa

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a denominar a praça sem
denominação, formada na confluência da Rua Dr. Augusto de Miranda
(CADLOG 02.527-5) com a passagem sem denominação (CADLOG 32.773-5),
no bairro da Lapa, de PRAÇA ILZA WELTMAN HUTZLER.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se neces-
sário;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1993.

Gilberto Kassab
Gilberto Kassab

Lider da bancada do PL
Lider da bancada do PL



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha no. <u>21</u>	de proc.
no. <u>750</u>	de 19 <u>53</u>

Ilza Weltman Hutzler, filha de Simão Weltman e Regina Weltman, nasceu em 10 de junho de 1942, em Machado, Estado de Minas Gerais.

Fez os cursos Primário e Ginasial na Cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais, e transferiu-se para São Paulo, tornando-se aluna interna do Colégio Baptista Brasileiro.

Realizou o curso colegial no Colégio Bandeirantes de São Paulo, cursando a seguir a Faculdade de Medicina da Pontifícia Universidade Católica de Sorocaba, e nesse período, estagiou por três anos na Casa Maternal Leonor Mendes de Barros, em São Paulo, e completou sua formação de graduada na Clínica Infantil do Ipiranga, em São Paulo.

Após aprovação em concurso público, realizou residência médica na Clínica de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital do Servidor Público Estadual - Hospital Francisco Morato de Oliveira, por três anos.

Efetivou-se como médica da Clínica acima mencionada, onde exerceu o cargo de Médico-Chefe do Grupo de Oncologia Ginecológica.

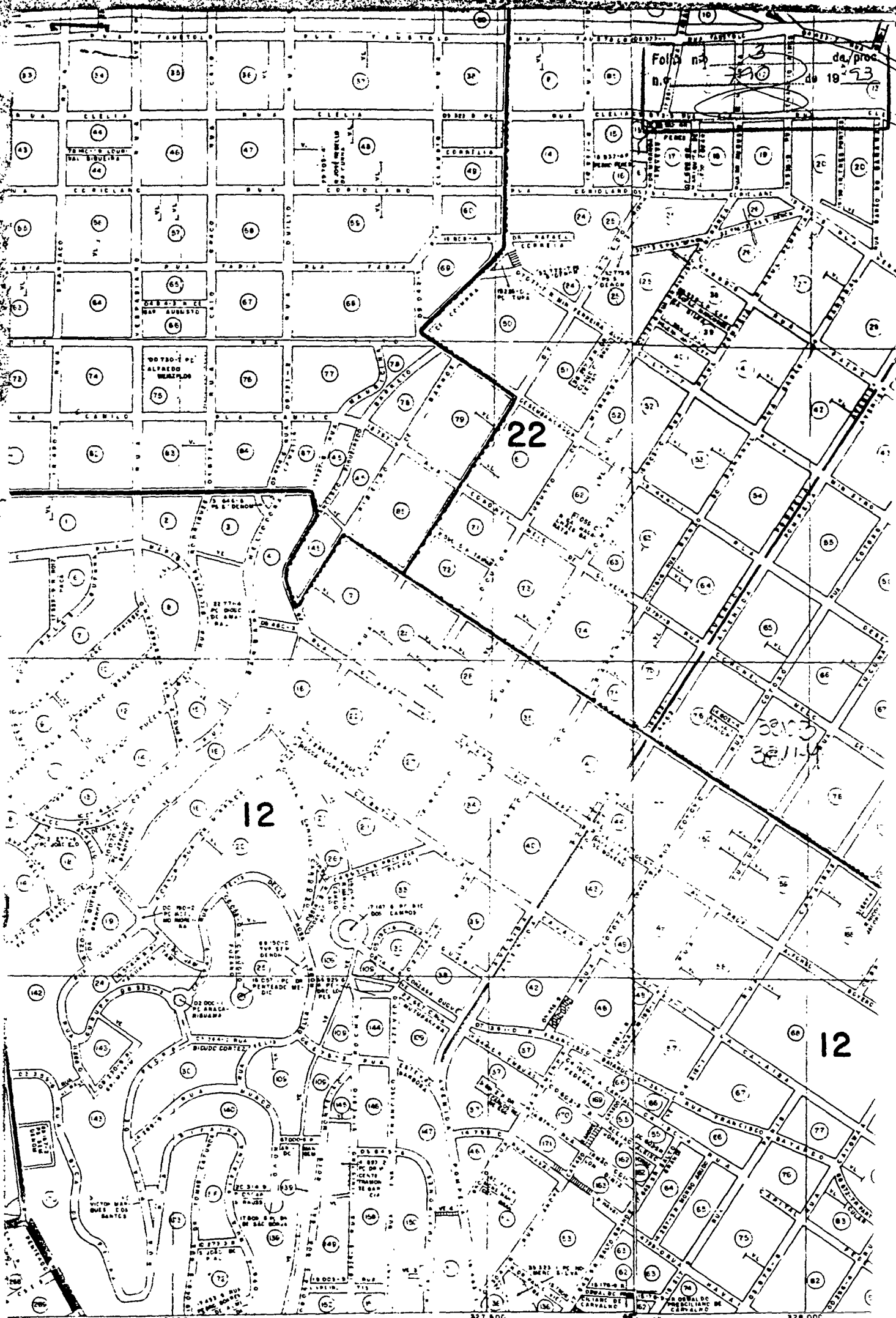
Destacou-se pelos proficientes serviços prestados no decorrer de 25 anos da Clínica de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital do Servidor Público Estadual, assim como em grande clínica privada de ginecologia e obstetrícia da Cidade de São Paulo.

Publicou vários trabalhos de natureza científica.

Ilza Weltman Hutzler era pessoa enérgica, competente e afável, e como uma consequência natural destas qualidades, nunca cometeu qualquer incidente técnico-médico, durante a sua carreira de 25 anos.

De seu bem sucedido casamento com Rudolf Uri Hutzler, igualmente médico, vieram os filhos: Heitor, arthur e Beatriz.

Grangeou um enorme círculo de amigos, que perplexos, não cessam de lamentar seu prematuro falecimento, ocorrido no dia 5 de novembro de 1992, vítima de atroz enfermidade, contra a qual lutou com todas as suas forças, por cerca de dois anos.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SAO PAULO

Folha no 4 de proc
n.o 700 de 1993

300. SUBDISTRITO DO MUNICIPIO E COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SERVENTIA EXTRA-JUDICIAL

JULIO GUILGER SIMOES

Serventuário de Justiça

CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO: C 40 FOLHA: 251 TERMO: 21071

CERTIFICO E DOU FE, que em 12 de novembro de 1992, no livro, folha e termo supra, foi registrado que: "Em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e dois, às 7:00 horas, neste subdistrito, no Hospital Albert Einstein, faleceu ILZA WELTMAN HUTZLER, com 50 anos de idade, de sexo feminino, cor branca, casada/ Médica/ natural de Machado, Estado de Minas Gerais, filha de SIMAO WELTMAN, falecido/REGINA WELTMAN, falecida. O óbito foi atestado por Dra. Carmen Silvia Valente Barbas/CRM:48039/ dando como causa da morte: Insuficiência Respiratória Progressiva - Carcinoma (adeno Carcinoma de Pulmão) Metastase Cerebral e de Supracervical. O sepultamento foi feito no Cemitério Butantã, nesta Capital. Consta, ainda, que: Era casada com RUDOLF URI HUTZLER / / com o qual teve os filhos Heitor, Arthur e Beatriz, com 23, 21 e 20 anos de idade / ignora se deixou bens / ignora se deixou testamento. Nada mais. Transcrito em breve relatório. São Paulo, 12 de novembro de 1992. Eu, Marina Tricarico Alvim, Escrevente Autorizada, a fiz datilografar, conferi e assino.

Marina Tricarico Alvim

TABELIAO DE IBIRAPUERA

Reconheço a firma supra de
Marina Tricarico Alvim e
dou fé.
São Paulo, 12/11/1992.
Em test da verdade

José Carlos D. Simões
Oficial Maior

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Pela certidão e reconhecimento de firmaCr\$ 23.701,00
CUSTAS DEVIDAS AO ESTADO E A CARTEIRA=RECOLHIDAS POR VERBA

Av. Nova Independência, 51-Brooklin-CEP 04570-Tel: 533-5744



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....5.....

do processo nº.....790.....de 19.....93.....10.....11...../.....93.....(a).....Condide.....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 10.11.93

MARIA CANDIDA MORTIRA PEREIRA
Assist. Parlamentar

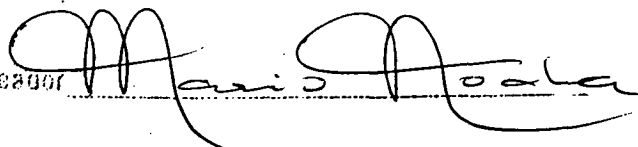
À Com. de Const. e Justiça

10 / 11 / 93

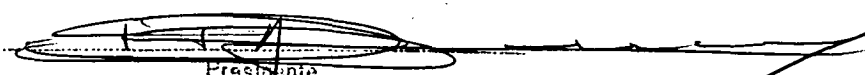
LUZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11/93 às 15 hs.

Assinado Vereador
para relatar

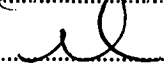


Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de Novembro de 19 93


Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº 6

Em 26.11.93

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	6	do p.º	
1.º	490	2.º	093
Assinatura: <i>Paulo</i>			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/11/93

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Junta de n.º 4/8, 29/11/93 e) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1890/93

Folha n.º	4	do proc.
N.º	790	de 1992
O Funcionário	<i>P. P.</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 790/93.

O nobre Vereador Gilberto Kassab apresentou o presente projeto de lei que visa denominar Praça Ilza Weltman Hutzler o logradouro público inominado situado no Distrito de Perdizes.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, XXI, e 70, XI, e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a competência do Plenário para discutir e votar o projeto, cabendo tal prerrogativa às Comissões, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como efetivamente denominar o logradouro em questão, ao invés de autorizar o Executivo a fazê-lo, pois se trata de competência concorrente desta Casa com o Executivo a denominação de logradouros, apresentamos o seguinte Substitutivo:

Substitutivo nº /93 ao PL. nº 790/93.

Denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Perdizes.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado Praça Ilza Weltman Hutzler o logradouro público inominado situado na confluência da Rua Dr. Augusto de Miranda e a passagem sem denominação - CADLOG nº 32.773-5, Vila Romana, Distrito de Perdizes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc
N.º	790	de 1993
Funcionário	[assinatura]	

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/11/93

[assinaturas]

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 12 / 1993
página 49 coluna 1ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01 / 12 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12/12/93 as 

AO ILUSTR. VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

12 / 12 / 93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	de Proc.
N.º	290	de 19 51
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Sr. Secretário

Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30 / 12 / 1993

[Signature]
Ver. Zulaê Cobra Ribeiro

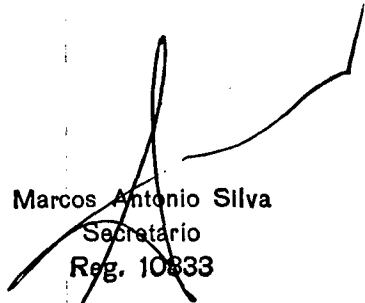
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 17/02/94.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

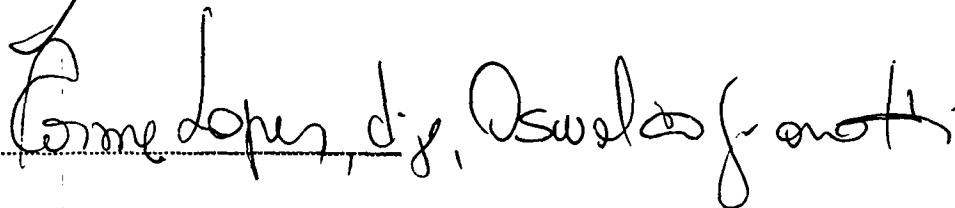
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

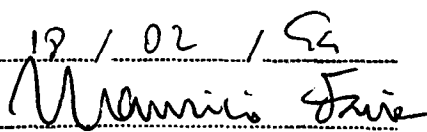
Em 18/02/94 as 14:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.


Manoel de Jesus

17 / 02 / 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 750 de 1982
O funcionário

PARECER
0067/94

, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTESSOBRE O PROJETO DE LEI Nº 790/93.

Projeto de lei, de autoria do Vereador Gilberto Kassab, autoriza o Executivo a denominar "ILZA WELTMAN HUTZLER" a praça sem denominação, formada na confluência da Rua Dr. Augusto de Miranda (CADLOG 02.527-5) com a passagem sem denominação (CADLOG 32.773-5), no bairro da Lapa.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

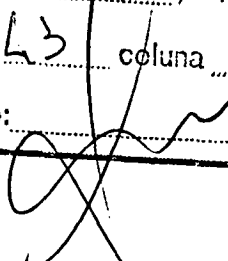
Ilza Weltman Hutzler foi pessoa destacada na área de medicina em nossa cidade. Durante 25 anos prestou proficientes serviços na Clínica de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital do Servidor Público Estadual, chegando a exercer o cargo de Médica-Chefe do Grupo de Oncologia Ginecológica do hospital.

Publicou vários trabalhos de natureza científica.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
em 23/02/94.

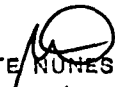
Manic Fone
Luís Carlos
H. P. P.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 02 / 1954
página 43 coluna 1
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18 / 02 / 54


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recobido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/03/94 às 17:00 h,

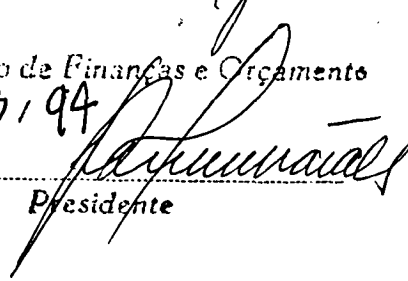

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Odilon Guedes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12 / 03 / 94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 09/03/94 e folha de informação sob
n.º 10 a (



Camara Municipal de

PARECER
0162/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 01-790 de 1993
o 1993 Maria

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 790/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Kassab, denomina PRAÇA ILZA WELTMAN HUTZLER a praça pública sem denominação formada na confluência da Rua Dr. Augusto de Miranda (CADLOG 02.527-5) com a passagem sem denominação (CADLOG 32.773-5), no bairro da Lapa.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que adequa o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor porquanto as despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de março de 1994.

Presidente -

Relator -

Josefina

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/03/94 / 1994
pagina 40 coluna 19
Conferido: *[assinatura]*

A. A. T. M. *[assinatura]*
Em 09/03/94
[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À Leg. 3;
Em 15/3/94

[assinatura]
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG
Em 16/03/94
No 15:45 horas
[assinatura]

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Encaminho o presente, conforme o disposto no art. 46,X e 82 do R.I.

16-03-94

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/03/94 as 17:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justado(s) em data documentar(s) rubri
caso(s) nº 12 e folha de informação soc
n.º 18/03/94 a (10)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 790 de 19 93 18/03/93 (a) 10

Deliberações

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de <u>18</u> / <u>03</u> / 19 <u>94</u>	
pagina <u>44</u>	coluna <u>2ª</u>
Conferido: <u>[assinatura]</u>	

A Leg. 3
Em, 18/03/94

[assinatura]
MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 18 / 03 / 94
No 15:20 horas
[assinatura]

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

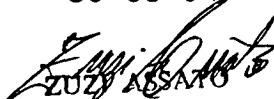
30-03-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

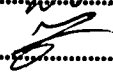
30-03-94


ZUZY ASSATO
Oficial Legislativo

SE G U E on juntado S nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S

sob folha S nº 5 13/17

Em 26.04.94

(a) 



Folha No	13	do proc
Nº	790	de 19 93
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

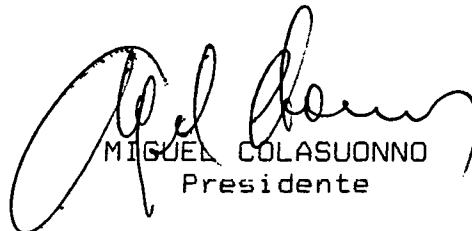
São Paulo, 06 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300091/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 30 de março do corrente, de acordo com o Inciso I do Artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 790/93, de autoria do Vereador Gilberto Kassab - denominando logradouro pública inominada situada no Distrito de Perdizes.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3

OFICIO N.300091/94

Folha No	14	do proc
No	770	de 1993
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 07/8 do Processo nº 001079093. (PROJETO DE LEI Nº 790/93). Denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Perdizes. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Ilza Weltman Hutzler o logradouro público inominado situado na confluência da Rua Dr. Augusto de Miranda e a passagem sem denominação - CADLOG Nº 32.773-5, Vila Romana, Distrito de Perdizes. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **KATHYA CERVINI MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" a conferi. São Paulo, 30 de março de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora Técnica do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.- **ANGELA BORDIN ANDREONI** Chefe de Seção Técnica 1 Visto,

[Assinatura]
Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Gianetti;
José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 15 do proc.
No 790 de 1993
O funcionário

LEI nº 11.519 DE 20 DE ABRIL DE 1994.

Denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Perdizes.

Faço saber que a Câmara nos termos do Inciso I, do Art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Ilza Weltman Hutzler o logradouro público inominado situado na confluência da Rua Dr. Augusto de Miranda e a passagem sem denominação - CADLOG Nº 32.773-5, Vila Romana, Distrito de Perdizes.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 16 do proc
No 790 de 19 93
O funcionário [assinatura]

São Paulo, 06 de abril de 19 94.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300091 de
06-04-94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 790/93 de autoria do Ver. Gilberto Kassab, na sessão 30-04-94.

ANEXO:

*Recebido
em
06/04/94
[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

790 de 1993 26 04 94 (a)

ZUZISSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.519, DE 20 DE ABRIL DE 1994
(Projeto de Lei nº 790/93, do Vereador Gilberto Kassab)

Denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Perdizes.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Ilza Weltman Hutzler o logradouro público inominado situado na confluência da Rua Dr. Augusto de Miranda e a passagem sem denominação - CADLOG nº 32.773-5, Vila Romana, Distrito de Perdizes.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de abril de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de abril de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 04 1994

pagina 1ª coluna 3ª

Conferido:

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

26-04-94

ms

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>17</u> fls.
Arquivo em	<u>27-04-94</u>
O Func.º	<u><i>Moacir Molina</i></u>
Moacir Molina Auxiliar de Secretária I	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....